



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS SERTÃO***

**REGULAMENTO DE CONDUTA PARA ESTUDANTES RESIDENTES E  
SEMIRRESIDENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS SERTÃO***

**Aprovado pela Resolução nº 141/2019, de 13 de março de 2019, do  
Conselho de Campus do IFRS - *Campus Sertão***

**Sertão/RS, março de 2019.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Dispõe sobre a conduta dos estudantes residentes e semirresidentes, bem como sobre o funcionamento da Residência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*.

**Art. 2º.** Este Regulamento está em consonância com:

- I - Projeto Pedagógico Institucional do IFRS;
- II - Política de Assistência Estudantil do IFRS;
- III - Políticas de Ações Afirmativas do IFRS;
- IV - Organização Didática do IFRS;
- V - Regulamento do IFRS – *Campus Sertão*;
- VI - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - Estatuto da Juventude;
- VIII - Lei nº 13.185.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento considerar-se-á como:

I - Estudante Residente: estudante regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, com frequência às aulas e que esteja morando na área interna da instituição a esse fim destinada, com direito a pernoite e que concorrem à vaga na residência estudantil através de edital específico.

II - Estudante Semirresidente: estudante regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, com frequência às aulas e que utilize o espaço a este fim destinado, sem direito a pernoite.

III - Residência Estudantil:

a - Local de moradia dos estudantes no *Campus*, que optam pelo sistema de residência e/ou semirresidência

b - Ambientes no (do) *Campus* que abrangem diversos processos educativos, ampliando experiências de vida dos estudantes residentes e semirresidentes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 4º.** A Residência Estudantil tem as seguintes finalidades:

- I - Oportunizar uma educação inclusiva;
- II - Promover um ambiente de convivência baseado em valores de companheirismo, diálogo, responsabilidade e autonomia;
- III - Oportunizar o acesso e a permanência de estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, preferencialmente aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES RESIDENTES E SEMIRRESIDENTES**

**Art. 5º.** O acesso à Residência Estudantil somente poderá ser oferecido a estudantes devidamente matriculados na instituição.

**Art. 6º.** Os requisitos para concorrer à Residência Estudantil estarão explicitados em Edital próprio a ser divulgado pelo Departamento de Assistência Estudantil - DAE a cada ano letivo.

§ 1º O oferecimento de vagas se dará de acordo com a disponibilidade existente na Residência Estudantil;

§ 2º A prioridade ao acesso à Residência Estudantil obedecerá a legislação vigente e as Políticas Institucionais relacionadas à acessibilidade e às Ações Afirmativas e/ou congêneres., considerando:

I - estudantes que apresentam algum tipo de deficiência, conforme Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999;

II - Estudantes com vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

§ 3º Não poderão concorrer ao acesso à Residência Estudantil:

I - filhos ou enteados de servidores ocupantes de imóvel localizado nas dependências do *Campus Sertão*;

II - Estudantes com 18 anos ou mais, exceto nos casos previstos nas políticas institucionais referentes às Ações Afirmativas e/ou congêneres.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

**Art. 7º.** O/a estudante poderá solicitar o acesso ou o retorno à residência no início de cada semestre letivo, através de formulário próprio, cabendo ao DAE e a CRE avaliá-lo. A avaliação estará vinculada, principalmente, ao comportamento do/a estudante e a sua dedicação à aprendizagem.

**Art. 8º.** A permanência do estudante na Residência Estudantil está condicionada ao cumprimento deste Regulamento e das demais normas do IFRS, independentemente de atingimento de maioridade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 9º.** O atendimento na Residência Estudantil se dará da seguinte forma: segunda a quinta-feira, das 08h à 01h. Na sexta-feira, das 8h às 17h. Nos finais de semana a Residência estará fechada, não sendo possível a permanência dos estudantes nos apartamentos neste período.

**Parágrafo único:** O atendimento da Residência Estudantil entre a 1h01min e 7h59min (de segunda à sexta-feira) se dará através do serviço de vigilância do campus que encaminhará ao (à) Coordenador(a) da Residência Estudantil e/ou Coordenador(a) do Departamento de Assistência Estudantil.

**Art. 10.** Os serviços de manutenção da Residência Estudantil serão realizados por um Zelador, sendo solicitados junto à CRE.

**Art. 11.** As vistorias da infraestrutura da Residência Estudantil serão realizadas, anualmente, por Engenheiro Civil habilitado, emitindo parecer técnico.

**Art. 12.** O recebimento do apartamento é realizado no início do ano letivo, sendo conduzido pela CRE, onde os estudantes e seus respectivos responsáveis legais são encaminhados para a vistoria do apartamento e posterior assinatura de termo de responsabilidade, bem como o recebimento de uma cópia da chave do apartamento. Em caso de o estudante perder a chave fornecida, deverá providenciar nova cópia e a instituição ficará isenta de ressarcimento do valor da cópia.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

**Art. 13.** A devolução do apartamento é realizada ao final do terceiro ano letivo, sendo conduzida pela CRE, onde os estudantes e seus respectivos responsáveis legais são encaminhados para vistoria do apartamento e posterior assinatura de termo de responsabilidade e devolução da chave do apartamento.

**Art. 14.** As vistorias de limpeza serão realizadas regularmente, por servidor da CRE, levando-se em consideração a organização e limpeza geral do apartamento.

**Art. 15.** As vistorias dos/nos armários e dos/nos pertences dos estudantes serão realizadas aleatoriamente ou quando houver denúncia, por membros da equipe do DAE, sendo necessária a autorização e a presença do estudante proprietário.

**Parágrafo único:** Não havendo a autorização do estudante proprietário, o armário e/ou os pertences serão lacrados e encaminhados à sala da CRE, sendo seus pais e/ou responsáveis legais comunicados e convocados, através de documento oficial, para comparecer à Instituição.

**Art. 16.** É vedada, aos estudantes residentes, a possibilidade de se ausentar das dependências do IFRS – Campus Sertão, além dos horários estabelecidos, salvo nos seguintes casos:

- I – Sob acompanhamento dos pais e/ou responsáveis legalmente constituídos;
- II – Para realização e/ou participação em atividade institucional;
- III – em caso de tratamento médico, devidamente justificado;
- IV – Para atender a questões de obrigação legal;

§ 1º. Todos os itens citados nas exceções deste artigo deverão partir de prévia comunicação e ciência ao Departamento de Assistência Estudantil.

§ 2º. Para fins do estabelecido no *caput* deste artigo, fica estabelecido horário limite das 22 horas para o retorno de estudantes residentes que tenham, mediante autorização dos responsáveis, se ausentado da área da Residência Estudantil do IFRS – Campus Sertão;

§ 3º. A partir do horário limite das 22 horas, efetuar-se-á a primeira chamada noturna dos estudantes residentes, cuja ausência será registrada para o segmento das medidas cabíveis conforme previstas neste Regulamento;

§ 4º. Além da primeira chamada noturna, poderão ser efetuadas chamadas aleatórias.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 17.** Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento, considerar-se-á como procedimentos:

I - Autorização (anexo I): procedimento utilizado pelo DAE, através de formulário específico, assinado por responsável legal. Após recebimento do formulário será realizado contato telefônico com o responsável para que o estudante possa obter a permissão de ausentar-se das dependências do IFRS – *Campus Sertão*;

II - Chamada Noturna: procedimento utilizado pelo DAE para registrar a presença dos estudantes residentes na Residência Estudantil;

III - Vistoria: ação realizada pelo DAE com a finalidade de verificar a regularidade da Residência Estudantil, podendo ocorrer sempre que necessário;

IV - Recebimento do apartamento: é o ato através do qual o estudante e o responsável legal recebem e atestam as condições de moradia e funcionamento do mesmo, no ingresso do estudante no campus;

V - Devolução do apartamento: é o ato através do qual o estudante e o responsável legal devolvem para a instituição o apartamento, após a comprovação de que o apartamento se encontra nas mesmas condições as condições em que foi cedido;

VI - Reforma do apartamento: é o ato através do qual o estudante e o responsável legal se responsabilizam em reformar o apartamento, entregando-o nas mesmas condições que recebeu, por caracterizar dano ao patrimônio público;

VII - Ata de ocorrência: procedimento utilizado pela DAE, realizado através de formulário específico, para registrar acontecimentos que impliquem averiguação disciplinar.

**Parágrafo Único.** Em relação ao disposto do inciso I deste artigo, poderá o DAE não aceitar uma autorização de saída de estudante desacompanhado(a) do(s) responsáveis, caso haja pendências junto à Comissão Disciplinar.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES RESIDENTES E SEMIRRESIDENTES**

**Art. 18.** São direitos dos estudantes residente e semirresidentes:

- I - Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- II - Permanecer na Residência Estudantil ou no ambulatório durante os horários de aula, em caso de indisposição, por motivo de saúde, desde que devidamente autorizado por profissional de saúde;
- III - Em caso de indisposição, por motivo de saúde, receber atendimento no campus pelo/a profissional da saúde ou ser encaminhado à rede pública de saúde;
- IV - Requerer o desligamento da Residência Estudantil, a qualquer momento, desde que tenha o consentimento do responsável legal;
- V - Expressar e manifestar sua opinião, conforme prevê a legislação;
- VI - Solicitar autorização para ausentar-se das dependências do *Campus*, de acordo com os termos do Art. 16 deste Regulamento;
- VII - Solicitar junto ao DAE o registro de qualquer tipo de ocorrência;
- VIII - Ser consultado sobre a vistoria no seu armário ou nos seus pertences, de acordo com o Art. 15º deste Regulamento;
- IX - Os demais direitos do estudante estão assegurados no Regulamento de Direitos e Deveres do Estudantes do IFRS.

**Art. 19.** São deveres dos estudantes residentes e semirresidentes:

- I - assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o Termo de Vistoria referente ao acesso à Residência Estudantil;
- II - Cumprir as normas dispostas neste Regulamento;
- III - não ultrapassar o limite máximo de 5% (cinco por cento) de faltas não justificadas no semestre letivo, na soma de todas as disciplinas (frequência global), sob pena de perda da Residência Estudantil;
- IV - Permanecer na Instituição somente no período de funcionamento da Residência Estudantil;
- V - Recolher-se e respeitar o silêncio no seu respectivo apartamento às 22h;
- VI - Responder à Chamada Noturna, a partir das 22h;
- VII - Desligar as luzes até às 24h;
- VIII - Manter a limpeza e a organização dos apartamentos e seu entorno;



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

IX - Manter os armários organizados e zelar pela higiene interna e externa;

X - Zelar pelos seus pertences;

XI - Zelar pelo patrimônio do *Campus*. Em caso de danos na Residência Estudantil e demais dependências do *Campus*, o responsável ou responsáveis pelo dano estarão sujeitos às medidas do Regulamento Disciplinar da Residência Estudantil;

XII - Verificar, ao sair, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas, bem como fechar e trancar a porta do apartamento;

XIII - Solicitar autorização para se ausentar do *Campus*, conforme disposto no art. 16, inciso I, deste Regulamento;

XIV - Entregar na CRE o apartamento livre de quaisquer objetos particulares e nas condições que o recebeu, acompanhado da chave do apartamento;

XV - Exercer os deveres dos estudantes de acordo Regulamento Disciplinar Discente do IFRS.

## **CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 20.** Aos estudantes residentes, semirresidentes não é permitido:

I – Usar, portar ou depositar dentro das dependências da Residência Estudantil quaisquer substâncias psicoativas consideradas lícitas, como bebidas ou cigarros, ou consideradas ilícitas pela legislação penal;

II - Guardar ou utilizar qualquer espécie de arma, inclusive réplicas de brinquedo;

III - Utilizar indevidamente substâncias inflamáveis, explosivas de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade escolar;

IV - Namorar no interior dos apartamentos;

V – Os estudantes do sexo masculino entrar ou permanecer nos apartamentos das estudantes do sexo feminino e vice-versa;

VI - Levar para as dependências da Residência Estudantil pessoas estranhas ou não autorizadas pelo DAE. As pessoas autorizadas pelo DAE estarão sob a responsabilidade dos estudantes do apartamento visitado, não podendo ultrapassar às 22h;

VII - Guardar ou trafegar com veículos bicicletas, motos, skates, patins, ou outros similares nas dependências da Residência Estudantil, sem a devida autorização;

VIII - Riscar, pintar e/ou colar quaisquer materiais, assim como colocar pregos, parafusos ou similares, nas portas, paredes e camas, interna ou externamente;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*  
IX - Levar para a Residência Estudantil qualquer espécie de animal ou vegetais ornamentais,

sem a devida autorização;

X - Mudar de cama, armário ou quarto sem a devida autorização;

XI - Permanecer na Residência Estudantil nos horários de aula, exceto em caso de doença diagnosticada pelo serviço de saúde ou com autorização do DAE;

XII - Perturbar o repouso noturno das 22h às 7h;

XIII - Promover reuniões, festas ou encontros com barulho excessivo, em qualquer horário, sem a devida autorização. Não será permitido volume alto, em nenhum horário do dia, caso isso aconteça, os/as estudantes do apartamento responsável ficarão proibidos de utilizar aparelho de som e este aparelho será recolhido no DAE e no final de semana o proprietário deverá levá-lo para casa.

XIV - Utilizar os equipamentos de combate a incêndio para outros fins que não sejam os de segurança;

XV - Instalar fogões, fogareiros, fornos a gás ou elétricos (micro-ondas), máquinas de lavar e secadoras de roupas, torneiras elétricas, impressoras, freezer e panelas, cafeteiras, torradeiras, fritadeiras elétricas, estufas ou aquecedores, roteadores;

XVI - Depositar lixo fora dos locais apropriados;

XVII - Promover jogos que envolvam dinheiro;

XVIII - Comercializar qualquer tipo de produto;

XIX - Os/as estudantes residentes e semirresidentes só poderão frequentar os apartamentos de outros estudantes com a autorização dos moradores do apartamento;

XX - Apresentar conduta desrespeitosa e/ou violenta com colegas e servidores, incluindo a prática de *bullying*.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA LAVANDERIA**

**Art.21.** O *Campus Sertão* oferecerá serviço de lavadeira aos estudantes residentes que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento e demais normativas internas.

**Art. 22.** A lavanderia oferecerá serviços de lavagem e secagem das roupas aos estudantes residentes: roupas de prática, jalecos, trajes esportivos e roupa de cama e banho.

**Art. 23.** As roupas deverão ser identificadas com o respectivo número de matrícula do estudante.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

**Art. 24.** Para fazer uso do serviço de lavanderia os/as estudantes deverão obedecer ao cronograma do setor, horários de recebimento e entrega de roupas. O cronograma estará disponível no setor.

**Art. 25.** Para ter acesso às dependências da lavanderia o/a estudante deverá estar devidamente vestido, não sendo atendidos estudantes sem camisa.

**Art. 26.** Roupas sem identificação, ou não retiradas no prazo estipulado, serão encaminhadas ao DAE.

**Parágrafo Único:** A lavanderia não se responsabiliza por danos em roupas coloridas ou em tecidos delicados decorrentes da utilização de produtos industriais para os processos de lavagem.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 27.** A Comissão Disciplinar da Residência Estudantil é o colegiado responsável pela avaliação disciplinar e da aplicação das ações pedagógicas aos estudantes em regime de residência ou semirresidência, em consonância com o Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes, previsto na Organização Didático-Pedagógica, sendo composta por:

- I – Coordenador(a)-Geral do DAE, que a presidirá;
- II – Coordenador(a) da Residência Estudantil, que exercerá a vice-presidência;
- III – 01 (um) membro da APS - Associação de Pais e Servidores;
- IV – 01 (um) Técnico em Assuntos Educacionais;
- V – 01 (um) representante da Direção de Ensino;
- VI - coordenações dos cursos técnicos;
- VII – 01 (um) assistente de alunos;

**Art. 28.** A Comissão Disciplinar da Residência Estudantil obedecerá aos seguintes fluxos:

- I - Análise dos registros de ocorrência;
- II - Análise dos encaminhamentos pedagógicos efetuados pelos setores responsáveis;
- III - Convocação de pessoas para esclarecimento dos registros, quando necessário;
- IV – Registro escrito da versão alegada pelos envolvidos, como forma de apresentação de defesa;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

V – Comunicação escrita com convocação para comparecimento dos pais e/ou responsáveis para ciência da situação;

VI - Convocação de profissional de atendimento especializado (pedagogo/a, psicólogo/a, assistente social, enfermeiro/a, técnico/a em assuntos educacionais, nutricionista ou outro servidor que tenha prestado atendimento especializado ao (s) estudante(s) envolvido(s) cujo parecer se avalie pertinente para o caso;

VII - Proposição de encaminhamentos de ações pedagógicas, processos administrativos e/ou civis, conforme exigência do caso;

VIII - Retorno aos envolvidos, mediante parecer.

**Parágrafo único:** Todas as discussões e encaminhamentos efetuados pela Comissão Disciplinar da Residência Estudantil deverão seguir a legislação vigente e observar o zelo para com o tratamento das informações, objetivando preservar a dignidade, evitar a exposição desnecessária dos envolvidos e garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X

### DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS PARA ESTUDANTES RESIDENTES E SEMIRRESIDENTES

**Art. 29.** As ações pedagógicas deverão se configurar em intervenções que tenham a finalidade de conscientizar o/a estudante sobre sua conduta e ajudá-lo/a a refletir sobre os motivos dos seus atos.

§ 1º As orientações deverão estar pautadas na pedagogia do erro como dispositivo pedagógico, priorizando uma oportunidade para refazer sua atitude, promovendo valores de empatia, ética e respeito.

§ 2º As ações pedagógicas serão utilizadas proporcionalmente à classificação das condutas, podendo ser de baixa, média ou alta gravidade.

**Art.30.** As ações pedagógicas aplicáveis são:

I - Advertência verbal e comunicado aos pais e/ou responsáveis via telefone;

II - Advertência Escrita;

III - Mediação de conflitos em situações que envolvam conflitos interpessoais, aplicada caso haja voluntariedade das partes envolvidas em participar de sessões de diálogo mediadas pela equipe técnica, visando a construção de um acordo de convivência entre os envolvidos;

IV - Cumprimento de atividades orientadas à Comunidade Escolar;

V - Encaminhamento para processo disciplinar;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

VI - Perda do acesso à Residência Estudantil;

VII - encaminhamento para transferência ou desligamento.

§ 1º Duas ou mais ações pedagógicas podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 2º As ações pedagógicas serão aplicadas levando em consideração a gravidade e a reincidência no ato de infração.

§ 3º No caso da aplicação das ações pedagógicas a alunos menores de idade, os pais e/ou responsáveis também deverão ser comunicados e a comunicação devidamente registrada.

§ 4º. Em todo registro disciplinar que envolver dano material aos bens móveis e imóveis da residência e semirresidência, configurando depredação ao patrimônio público, o envolvido será responsável pela reposição/reparação do bem móvel ou imóvel da instituição imediatamente.

**Art. 31.** As ações pedagógicas para condutas de baixa gravidade são passíveis de advertência verbal e escrita e, serão aplicadas quando o estudante:

I - Deixar de cumprir horários pré-estabelecidos;

II - Deixar de cumprir as normas e/ou não colaborar com a manutenção da organização, higiene e limpeza do espaço interno e externo da Residência Estudantil.

III - Permanecer na Residência Estudantil nos horários de aula, salvo nos casos autorizados pelo serviço de saúde.

IV - Descuidar-se da economia de água e/ou de energia elétrica nas dependências da Residência e Semirresidência Estudantil e suas adjacências;

V - Manter animais em cativeiro nos dormitórios;

VI - Mudar de cama, armário ou quarto sem a devida autorização;

VII - Instalar fogões, fogareiros, fornos a gás ou elétricos (micro-ondas), máquinas de lavar e secadoras de roupas, torneiras elétricas, impressoras, freezer e panelas, cafeteiras, torradeiras e fritadeiras elétricas, estufas ou aquecedores, roteadores;

VIII - Levar para as dependências pessoas estranhas ou não autorizadas pelo DAE;

IX - Guardar ou tráfegar com bicicletas, motos, skates, patins ou outros similares nas dependências da Residência Estudantil sem a devida autorização;

X - Perturbar o horário de repouso noturno;

XI - Depositar lixo fora dos locais apropriados;

XII - Entrar e/ou permanecer nos apartamentos dos estudantes do sexo oposto;

XIII - Comercializar qualquer tipo de produtos;

XIV - Outras infrações leves entendidas pela Comissão Disciplinar.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

**Art. 32.** As ações pedagógicas para condutas de média gravidade são passíveis de advertência escrita, cumprimento de atividades orientadas à comunidade escolar e/ou perda do acesso à Residência Estudantil e, serão aplicadas quando o estudante:

- I - Reincidir em conduta de baixa gravidade;
- II – Causar danos ao patrimônio público que não sejam resolvidos imediatamente pela CRE;
- III - Namorar no interior do apartamento;
- VI - Promover reuniões, festas ou encontros que causem barulho excessivo, em qualquer horário sem devida autorização;
- V - Utilizar os equipamentos indicados ao combate de incêndio para outros fins;
- VI - Promover jogos que envolvam dinheiro;
- VII - Promover, incitar e/ou executar atividades que caracterizem trote como prática de humilhação e desrespeito através de qualquer ato imposto ao outrem através do uso da força ou coação moral;
- VIII - Cobrar qualquer tipo de taxa, seja dinheiro ou outra forma para proveito próprio ou de outros;
- IX - Praticar ato de violência verbal;

**Art. 33º** As ações pedagógicas para condutas de alta gravidade são passíveis de perda do acesso à Residência Estudantil e encaminhamento para transferência ou desligamento da instituição e, serão aplicadas quando o estudante:

- I - Reincidir em conduta de baixa e média gravidade;
- II - Usar, portar ou guardar quaisquer substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência Estudantil;
- III - usar, portar ou guardar qualquer espécie de arma ou réplica nas dependências da Residência Estudantil;
- IV - Praticar furto;
- V - Provocar ou causar incidentes que possam colocar o bem-estar e a segurança da comunidade da Residência Estudantil em risco;
- VI - Praticar ato de violência física grave;
- VI - Praticar *bullying*, entendido nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** os casos que apresentarem características compatíveis com a prática de *bullying* serão avaliados pela equipe técnica do DAE.

- VII – Não cumprir o disposto no Art. 16 deste Regimento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus* Sertão

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** Durante o período de férias ou interrupção de aulas por períodos prolongados, previstos ou não pelo calendário escolar, os/as estudantes não poderão permanecer na Residência Estudantil do *Campus*. Qualquer acesso aos apartamentos que se faça necessário nestes períodos deverá ser comunicado e autorizado pelo DAE.

**Art. 35.** O *Campus* não se responsabiliza pela conduta do/a estudante residente ou semirresidente fora dos limites da área da instituição, mas o ocorrido será avaliado pelo DAE, considerando as repercussões para o ambiente acadêmico, sendo passível de encaminhamento à Comissão Disciplinar.

**Art.36.** Os pertences e bens dos estudantes são da responsabilidade exclusiva dos mesmos, o *Campus* não se responsabiliza por objetos deixados no período de férias.

**Art. 37.** O *Campus* não se responsabiliza por furtos ocorridos nos quartos e demais dependências, salvo se existirem provas concretas.

**Art. 38.** A permanência do estudante na Residência Estudantil estará condicionada ao cumprimento do Regulamento Disciplinar para os/as estudantes Residentes, Semirresidentes do IFRS- *Campus* Sertão e do Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes.

**Art. 39.** O DAE analisará no início de cada ano os casos de infrequência e reprovação no curso para possibilidade de manutenção do acesso à Residência Estudantil, sendo que estes são os casos que direcionam automaticamente à perda ao acesso da residência. Em casos de reprovação, será analisado o histórico do processo pedagógico do estudante, sendo possível a reversão da perda do acesso à Residência Estudantil caso se verifiquem possíveis necessidades educacionais específicas, dedicação aos estudos e bom comportamento durante o ano letivo anterior e a disponibilidade de vaga.

**Art. 40.** O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho de *Campus*, do IFRS - *Campus* Sertão.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração no presente Regulamento fica sujeita ao mesmo trâmite.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao DAE, Comissão Disciplinar dos/as estudantes Residentes e Semirresidentes, à Comissão Disciplinar Estudantil do IFRS - *Campus Sertão* ou Direção Geral.

**Art. 42.** Este Regulamento deverá ser revisto no prazo máximo de dois anos a partir da data de sua aprovação.

**Art. 43.** Este Regulamento entrará em vigor após aprovação no Conselho de Campus

Sertão, 13 de março de 2019.

ODAIR JOSÉ SPENTHOF,  
Presidente do Conselho de Campus  
IFRS – Campus Sertão.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO

Na condição de responsável legal, eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Fone \_\_\_\_\_ domiciliado/a na cidade de \_\_\_\_\_,  
autorizo a saída do/a estudante \_\_\_\_\_,  
matriculado/a na turma \_\_\_\_\_ ap. \_\_\_\_\_ do Ensino Médio Integrado do curso de  
\_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_. O/A estudante sairá às \_\_\_\_ horas e deverá retornar  
até às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_.

Como responsável pelo/a estudante e autorizando sua saída da escola, comprometo-me a assumir quaisquer riscos e/ou adversidades que possam ocorrer neste período. Também estou ciente que se o/a estudante não retornar até às 22h o/a mesmo/a não poderá entrar na residência estudantil e caso pernoitar fora, só poderá retornar após às 07h do dia seguinte.

Sertão (RS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

---

Assinatura do/a responsável legal